



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 1251014/2021
DELIBERAÇÃO Nº 004 / 2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, na sede do CAU/ES reunida em Vitória – ES, na 75ª reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a solicitação de baixa deve ser realizada pela pessoa jurídica interessada e que conforme o § 4º do art. 23 da Resolução 28/2012 – CAU/BR, a baixa somente poderá ser efetuada mediante apresentação de documento comprobatório de desvinculação entre as partes e ausência de RRT em aberto em nome do arquiteto e urbanista que se retira;

Considerando que o parágrafo único do art. 28 desta mesma Resolução 28/2012–CAU/BR, também estabelece:

Parágrafo único - será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.

Considerando que a empresa A B RICARTE–ME (CAU nº PJ30638-0) está sem responsável técnico desde o dia 01/07/2016, conforme Relatório SICCAU;

Considerando que não constam protocolos de solicitação de baixa de registro ou de interrupção da empresa;

Considerando que a empresa manifestou interesse em efetuar a baixa da empresa, conforme e-mails, datados entre setembro a outubro de 2018, sendo o último em 02/10/2018;

Considerando que a empresa foi notificada pela Fiscalização no dia 27/05/2020 (Notificação nº 1000105952/2020), porém ainda não há a comprovação da ciência;

Considerando que o profissional efetuou a baixa do RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica nº 3696550 em 21/07/2017, apesar de não ter apresentado o distrato de contrato;

DELIBEROU:

Por proceder notificação fiscalizatória à Empresa, através de AR (Aviso de Recebimento), orientando a regularização da situação ou baixa do registro. Após a ciência, caso seja de interesse da empresa, proceder com a baixa do registro.



CAU/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Vitória – ES, 22 de fevereiro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES